DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2228/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15768/2014
PROTOCOLO	:	1535698
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 157/2014 -** (peça 02, fls. 8-12), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 24/2014* – foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3652/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-15777/2014*, publicada no DOE/TC/MS nº 1120 DE 17/06/2015.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de um veículo tipo passeio, conforme discriminado na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), nos moldes da Cláusula Segunda – (fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 19/08/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme a Cláusula Quinta - (fls. 9).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira

fases, diante da formalização contratual, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade*, da formalização contratual e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–12432/2015** - (peça 06, fls. 26-29).

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-3563/2016 -** (peça 07, fls. 30) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 24/2014* – foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3652/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-15777/2014*, publicada no DOE/TC/MS nº 1120 DE 17/06/2015.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de um veículo tipo passeio, no valor de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 19/08/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 32.700,00
Valor Líquido Contratado	R$ 32.700,00
Valor Empenhado	R$ 32.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.700,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.700,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e

legalidade da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 29), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos:
> a) **pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 157/2014**, celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013; e,
> b) **pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014**, celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (fls. 30), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às f. 26/28, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, cc. o artigo 120, incisos II e IIII, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 24/2014*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 157/2014*, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 157/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda,** CNPJ/MF n.º 09.480.838/0002-02, representada pelo Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 809.784.441-91, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 157/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator